



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI N.º  
178/2013 - "PROCEDE À SEGUNDA  
ALTERAÇÃO À LEI N.º 102/2009, DE 10 DE  
SETEMBRO, QUE APROVA O REGIME  
JURÍDICO DA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E  
SAÚDE NO TRABALHO, CONFORMANDO-O  
COM A DISCIPLINA DO DECRETO-LEI N.º  
92/2010, DE 26 DE JUNHO, QUE TRANSPÕS A  
DIRETIVA N.º 2006/123/CE, DO PARLAMENTO  
EUROPEU E DO CONSELHO, DE 12 DE  
DEZEMBRO DE 2006, RELATIVA AOS  
SERVIÇOS NO MERCADO INTERNO"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1738 Proc. n.º 08-06

Data: 01/3/05/129 N.º 371 X

Ponta Delgada, 29 de maio de 2013



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI N.º 178/2013 – “PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 102/2009, DE 10 DE SETEMBRO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, CONFORMANDO-O COM A DISCIPLINA DO DECRETO-LEI N.º 92/2010, DE 26 DE JUNHO, QUE TRANSPÕS A DIRETIVA N.º 2006/123/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, RELATIVA AOS SERVIÇOS NO MERCADO INTERNO”**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Proposta de Lei n.º 178/2013 – “Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno”.

A mencionada Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 17 de maio, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

**Capítulo III**  
**APRECIACÃO DA INICIATIVA**

*a) Pedido de urgência*

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 29 de maio, por razões de urgência fundamentada na necessidade de dar cumprimento a medidas previstas no memorando de entendimento assinado pelo Estado Português com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu.

Como atrás se aludiu, o prazo para a audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi fixado em 20 dias pela revisão do respetivo Estatuto Político-Administrativo, operada pela Lei 2/2009, de 12 de janeiro, aplicando-se, assim, a esta matéria as normas constantes do artigo n.º 118.º do referido Estatuto.

Nos termos do disposto no n.º 3 do citado artigo 118.º do Estatuto, os prazos para a audição dos órgãos de governo próprio “podem ser encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”.

A fundamentação de urgência na emissão de parecer pela Assembleia Legislativa não pode limitar-se ao simples requerimento de urgência nem a referências vagas e imprecisas, antes devendo indicar, de modo preciso e claro, os factos que a justificam, sob pena de invocação abusiva da figura da urgência.

Ainda que se considerasse existir relação entre a iniciativa em apreciação e o memorando de entendimento referido, nunca bastaria, para fundamentar a urgência, a simples invocação da necessidade de dar cumprimento a medidas sem a sua clara identificação.

Assim, considera-se a que a urgência não está fundamentada.

O direito de audição está consagrado na Constituição da República Portuguesa e no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e o seu pleno exercício depende da concessão de um prazo razoável para o efeito, salvaguardadas as situações de verdadeira urgência.

A atuação recorrente do Governo da República ignora o carácter excecional que reveste a urgência da audição, coarta o direito a um prazo razoável e dificulta a pronúncia por parte deste órgão de governo próprio. A atuação do Governo da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

República, nesta matéria, é, além de abusiva, lesiva da Constituição e da Lei e configura uma situação inaceitável de desrespeito pela dignidade deste órgão.

*b) Na generalidade*

A iniciativa em apreciação visa alterar a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que foi alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, a fim de conformar os respetivos regimes jurídicos com o disposto no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços que se realizam em território nacional.

A citada Lei n.º 102/2009 estabelece o regime jurídico aplicável à promoção da segurança e saúde no trabalho, à proteção de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, em caso de atividades suscetíveis de apresentar risco específico de exposição e à proteção de menor em caso de trabalhos que possam ser prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico e moral.

A Proposta de Lei em apreciação visa, ainda, a simplificação de procedimentos e, nesta medida, propõe-se a eliminação da autorização para a instituição do serviço comum e da necessidade de renovação da autorização para atividades de segurança no trabalho promovidas pelo empregador ou por trabalhador designado.

A Lei 102/2009 é, ainda, atualizada, face ao teor do Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto, que estabelece o regime da classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente, com vista à sua colocação no mercado.

É aditada uma disposição que assegura a validade nacional das autorizações e alterações de autorizações para o serviço externo de segurança e saúde no trabalho emitidas nas Regiões Autónomas.

*c) Na especialidade*

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* abstém-se quanto à iniciativa porquanto mantém-se a disposição que reconhece as competências legislativas próprias das Regiões Autónomas.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

O *Grupo Parlamentar do PSD* e o *Grupo Parlamentar do CDS-PP* dão parecer favorável à iniciativa em apreciação.

A *Representação Parlamentar do PCP* não se pronunciou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às *Representações Parlamentares do BE e do PPM*.

A *Representação Parlamentar do BE* abstém-se quanto à iniciativa e concorda com a não justificação do pedido de urgência.

A *Representação Parlamentar do PPM* não se pronunciou.

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PSD e CDS-PP e a abstenção do PS, emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de Proposta de Lei n.º 178/2013 – “Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, conformando-o com a disciplina do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno”.

Ponta Delgada, 29 de maio de 2013

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Coelho*